DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.00898-5/2021
Processo: DDLAE.01989-0/2021

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUI

CPF/CNPJ

08.783.132/0001-49

EMPREENDIMENTO

NOME

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUI

ATIVIDADES

ATIV.4143

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDO (D0001)

Município:

Jaicós (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°21'33.00"S / 41°08'16.00"O

DETALHAMENTO

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICIPIO DE JAICOS - PI.

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/10/2021 às 16:21
[mBXhSfMeOWAErOFdJvvo8J1WZNpmPBLUWVfeqH68xNYPpf5EvkNwlr88INGtLpoD]

Emitido eletronicamente em 22/10/2021 16:21 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.5941-7/2021.9045.F1CA.B32F]

Ítem	Trecho	Extensão (m)	Largura (m)	Área (m²)
Município de Jaicós – PI (Zona urbana e Zona rural)				
01	RUA MANOEL FEREIRA DE SOUSA – TRECHO 01 – ZONA URBANA	74,55	7,00	521,85
02	RUA MANOEL FERREIRA DE SOUSA – TRECHO 02 – ZONA URBANA	86,76	7,00	607,32
03	RUA JOSÉ DE SOUSA MORAIS – TRECHO 01 – ZONA URBANA	75,00	7,00	525,00
04	RUA JOSÉ DE SOUSA MORAIS – TRECHO 02 – ZONA URBANA	88,30	7,00	618,10

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/10/2021 às 16:21
[mBXhSfMeOWAErOFdJvvo8J1WZNpmPBLUWVfeqH68xNYPpf5EvkNwlr88INGtLpoD]

Emitido eletronicamente em 22/10/2021 16:21 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.5941-7/2021.9045.F1CA.B32F]

05	RUA JOSÉ DE SOUSA MORAIS – TRECHO 03 – ZONA URBANA	88,55	7,00	619,85
06	RUA CONSTÂNCIA LOPES – TRECHO 01 – ZONA URBANA	88,87	7,00	622,09
07	RUA CONSTÂNCIA LOPES – TRECHO 02 – ZONA URBANA	97,69	7,00	683,83
08	RUA VITALINO ÃNGELO DALUZ – ZONA URBANA	202,62	8,00	1.620,96
	CABEÇA DE RUA			21,00
09	RUA BENEDITO CANUTO DE CARVALHO – ZONA URBANA	117,44	8,00	939,52

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/10/2021 às 16:21
[mBXhSfMeOWAErOFdJvvo8J1WZNpmPBLUWVfeqH68xNYPpf5EvkNwlr88INGtLpoD]

10	**RUA PROJETADA 01 – POVOADO VÁRZEA QUEIMADA**	**206,62**	**6,00**	**1.239,72**
11	**RUA PROJETADA 02 – POVOADO VÁRZEA QUEIMADA**	**33,88**	**6,00**	**203,28**
12	**RUA PROJETADA 03 – POVOADO VÁRZEA QUEIMADA**	**199,84**	**6,00**	**1.199,04**
				45,00
13	**RUA PROJETADA 04 – POVOADO VÁRZEA QUEIMADA**	**117,50**	**6,00**	**705,00**
14	**RUA PROJETADA 05 – POVOADO VÁRZEA QUEIMADA**	**47,23**	**6,00**	**283,38**

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/10/2021 às 16:21
[mBXhSfMeOWAErOFdJvvo8J1WZNpmPBLUWVfeqH68xNYPpf5EvkNwlr88INGtLpoD]

Emitido eletronicamente em 22/10/2021 16:21 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.5941-7/2021.9045.F1CA.B32F]

15	**RUA PROJETADA 06 – POVOADO VÁRZEA QUEIMADA**	**220,93**	**6,00**	**1.325,58**
16	**RUA PROJETADA 07 – POVOADO VÁRZEA QUEIMADA**	**52,73**	**5,00**	**263,65**
TOTAL		**1.798,51**	**-**	**12.044,17**

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de

Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.

ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.

x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 22/10/2021

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/10/2021 às 16:21
[mBXhSfMeOWAErOFdJvvo8J1WZNpmPBLUWVfeqH68xNYPpf5EvkNwlr88INGtLpoD]

Emitido eletronicamente em 22/10/2021 16:21 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.5941-7/2021.9045.F1CA.B32F]